

Adenda ao Regulamento Interno

Utilização de Smartphones e Dispositivos Equivalentes (smartwatches e outros dispositivos inteligentes com ligação à internet) no recinto escolar do Agrupamento de Escolas Dr. Vieira de Carvalho

Contextualização legislativa:

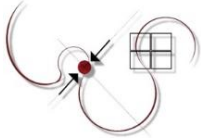
- De acordo com o documento «**Recomendações às escolas para a operacionalização das regras e recomendações sobre o uso de smartphones nos espaços escolares**» que entrarão em vigor a partir de setembro de 2025 e com o **Decreto Lei nº 95/ 2025, de 14 e agosto** que regulamenta a Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, restringindo a utilização de dispositivos eletrónicos de comunicação móvel com acesso à Internet no espaço escolar pelos alunos do 1.º e do 2.º ciclos do ensino básico, é apresentada uma adenda ao Regulamento Interno deste Agrupamento uma vez que este deve ser adaptado ao regime previsto nesta legislação.

Artigo 1.º — Objeto

A presente adenda tem como finalidade regulamentar a utilização de smartphones e dispositivos equivalentes no recinto escolar, assegurando um ambiente educativo centrado na aprendizagem, prevenindo situações de distração, conflito ou cyberbullying e promovendo a equidade no acesso às condições de estudo.

Artigo 2.º — Âmbito de aplicação

1. As normas estabelecidas aplicam-se a todos os alunos do Agrupamento, nos estabelecimentos de:
 - Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo;
 - 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico;
 - Ensino Secundário.
2. Incluem-se nesta regulamentação os smartphones, smartwatches e outros dispositivos inteligentes com acesso à internet.



Artigo 3.º — Regras gerais por ciclo de ensino

1. Educação Pré-Escolar e 1.º Ciclo do Ensino Básico

- É proibida a entrada e utilização de smartphones e dispositivos equivalentes em todos os espaços escolares, interiores e exteriores.

2. 2.º e 3.º Ciclos do Ensino Básico

- É proibida a utilização de smartphones e dispositivos equivalentes em todos os espaços escolares, interiores e exteriores.

3. Ensino Secundário:

- A utilização de smartphones e dispositivos equivalentes é exclusivamente permitida em espaços exteriores/ ar livre.

- É expressamente proibida a sua utilização em salas de aula, corredores, biblioteca, polivalente, refeitório, casas de banho e restantes espaços interiores.

Artigo 4.º — Casos de exceção

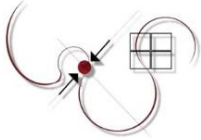
1. Mediante parecer do Diretor de Turma e homologação da Direção, podem ser autorizados os seguintes casos de exceção:

- a) Alunos cuja língua materna não seja o português, com reduzido domínio da mesma, para efeitos de tradução e apoio à integração;
- b) Alunos que, por razões de saúde devidamente comprovadas, necessitem de funcionalidades específicas do dispositivo, devendo esta indicação constar do respetivo Programa Educativo Individual (PEI) ou do Plano de Suporte à Inclusão (PSI);
- c) Situações de carácter pedagógico em contexto de sala de aula, sob autorização expressa do professor responsável.

Artigo 5.º — Utilização por pessoal docente e não docente

1. O pessoal docente e não docente poderá utilizar smartphones e dispositivos equivalentes em situações estritamente profissionais junto dos alunos.

2. Em situações de carácter não profissional, a utilização só pode ocorrer em locais não acessíveis aos alunos, evitando distrações e reforçando o papel de modelo de referência.



Artigo 6.º — Sensibilização e comunicação

1. Será implementada uma campanha de sensibilização dirigida a toda a comunidade educativa, incluindo alunos, encarregados de educação, docentes e não docentes.
2. A divulgação das normas será feita através de reuniões, circulares, página oficial do Agrupamento e cartazes afixados nos espaços escolares.
3. A campanha terá como objetivos:
 - Promover o uso responsável da tecnologia;
 - Informar sobre as consequências do incumprimento das regras;
 - Divulgar alternativas de socialização e lazer disponibilizadas pelo Agrupamento (atividades desportivas, biblioteca, jogos e clubes).

Artigo 7.º — Entrada em vigor

As normas constantes da presente adenda entram em vigor no dia 12 de setembro de 2025, data de início do ano letivo.

Artigo 8.º — Monitorização e regime disciplinar

1. Na 1.ª semana de implementação (primeira semana de aulas), qualquer incumprimento será alvo de advertência educativa imediata por parte de um adulto (docente ou não docente).
2. A partir da 2.ª semana, o incumprimento dará lugar a:
 - Identificação do aluno e registo de ocorrência;
 - Comunicação formal ao Diretor de Turma, que informará o Encarregado de Educação pelo meio mais expedito.
3. À terceira participação de ocorrência por incumprimento, aplicar-se-á a medida corretiva prevista no artigo 26.º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 51/2012 (Estatuto do Aluno e Ética Escolar).
4. Em caso de persistência, serão aplicadas medidas disciplinares sancionatórias de acordo com o artigo 28.º da mesma Lei.

Apreciação favorável em Conselho Pedagógico de 05 de setembro de 2025

O Diretor